ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 0013/2020

CÍCERO PEREIRA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, A PARTIR DE 04 DE MAIO DE 2020.

Considerando a situação financeira do Município de Paranatinga, que se apresenta de forma preocupante, situação está também vivida pela grande maioria dos municípios brasileiros, em decorrência da atual situação política, administrativa e econômica do país;
Considerando que todo o recurso economizado pelo Legislativo Municipal de Paranatinga é devolvido ao Executivo Municipal, colaborando assim para contribuir com a melhoria da "saúde" financeira do Município;
Considerando que é incumbência da Câmara Municipal estabelecer o regime de trabalho e remuneração de seus servidores, bem como as condições em que os mesmos desempenharão seu serviço; que admite a redução do horário de expediente de atendimento ao público externo dos órgãos públicos;
Considerando que a alteração de horário do funcionamento do Legislativo Municipal de Paranatinga não trará qualquer prejuízo ao atendimento público do cidadão Paranatinguense;
Considerando que a portaria é o instrumento adequado para regulamentar o funcionamento e horário de expediente da Câmara Municipal;
RESOLVE
Art. 1º – Fica alterado o horário de expediente da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, que passa a ser das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, iniciado em 04 de abril de 2020.
Art. 2º – Fica mantida a jornada de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas, com intervalo de quinze minutos, sem prejuízo da jornada específica do próprio cargo.
Parágrafo primeiro – Os servidores efetivos e comissionados, quando convocados, deverão participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, respeitados os direito individuais.
Parágrafo segundo – Os vencimentos dos servidores não sofrerão qualquer alteração em razão da instituição das novas jornadas de trabalho.
Art. 3º – O setor Contábil desta Câmara Municipal, fica autorizado a flexibilizar, quando necessário, o horário de expediente de trabalho, objetivando a compatibilização com os horários de funcionamento dos serviços bancários.
Art. 4º – As modificações constantes da presente portaria, não poderão implicar em prejuízo na qualidade dos serviços públicos prestados.
Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – Estado de Mato Grosso,11 de maio de 2020.

Cícero Pereira Filho
PRESIDENTE

Jorge Martinho Ciotti
1º SECRETÁRIO

Publique-se
Cumpra-se
Afixe-a